

Estatuto Associação Na Mata Atlântica

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1 - A Associação Na Mata Atlântica, doravante designada somente Na Mata Atlântica, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e conforme legislação em vigor.

Artigo 2 - A Na Mata Atlântica tem sua sede, foro e administração no município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, na BR 101, Km 235, Boqueirão.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - A Na Mata Atlântica poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3 - A Na Mata Atlântica terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4 - Na Mata Atlântica tem por finalidades, promover a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, incluindo a restauração de biomas, especialmente da Mata Atlântica, por meio de programas e projetos, com caráter científico, social e educacional. Para tanto a Na Mata Atlântica poderá:

- I) Executar e fomentar projetos e programas para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II) Executar e fomentar plantio de mudas nativas, incentivar a implementação de sistemas de agrofloresta e outros que promovam a sustentabilidade de ecossistemas, em particular na região da Mata Atlântica.
- III) Fomentar a educação ambiental e a sustentabilidade, por meio do projetos e programas de capacitação em separação de resíduos e reciclagem.
- IV) Produzir pesquisas científicas e tecnológicas em sustentabilidade, com foco em biodiversidade, manejo florestal e reciclagem.
- V) Promover o desenvolvimento sustentável, integrando comunidades locais em projetos socioambientais.
- VI) Produzir conteúdo audiovisual educativo para sensibilização e conscientização ambiental.
- VII) Oferecer assessoria técnica a organizações públicas e privadas para implementação de projetos de sustentabilidade.
- VIII) Captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX) Realizar cursos e treinamentos presenciais e virtuais.

CR. A
M

X) Planejar e organizar eventos, seminários, palestras e promoções artísticas, culturais e acadêmicas.

XI) Produzir materiais, livros, publicações em geral.

XII) Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

XIII) Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

XIV) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades estatutárias.

XV) Produzir e comercializar sementes e mudas arbóreas;

XVI) Planejar e executar projetos de restauração ecológica;

XVII) Planejar, organizar e gerir unidades de conservação da natureza;

XIX) Implantar, implementar, coordenar e incentivar projetos educativos de cunho social vinculados aos impactos à saúde sob a perspectiva do meio ambiente;

XX) Prover assistência a outras organizações com objetivos similares;

XXI) Elaborar e promover cursos e treinamentos para pessoas e/ou organizações voltadas para o desenvolvimento humano e transferência de tecnologias;

XXII) Prestar consultoria em planejamento, gestão, avaliação, pesquisas, programas e projetos sociais, ambientais e educacionais nas suas áreas de atuação.

XXIII – Promover a cultura do voluntariado.

Parágrafo Primeiro - A atuação nas finalidades relativas à saúde e educação será feita gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação aplicável, em particular a Lei 9.790/99

Parágrafo Segundo – Por ser uma associação sem fins lucrativos, a Na Mata Atlântica não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - À Na Mata Atlântica é vedada qualquer atividade religiosa, político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Quarto - É vedado o uso da Na Mata Atlântica para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a Na Mata Atlântica:

Joselle Quintanilha do H. Soares
Tabelião Substituta
Portaria 08/2025

R. 


I. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiências.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a Na Mata Atlântica atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6 - A Associação atuará em todo o território nacional, com prioridade no bioma Mata Atlântica, em particular no Estado do Rio de Janeiro, e poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para cumprir seus objetivos.

Capítulo II - Dos Associados

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 7 – A Na Mata Atlântica se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Sejam admitidos como associados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Na Mata Atlântica.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Na Mata Atlântica e assinaram a respectiva Ata.

b) **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas admitidas pelo Conselho de Administração.

c) **Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à Na Mata Atlântica, devendo

Ass. Juntanilha de M. Soares
Tabelião Substituta
Portaria 08/2025

W. 


ser recomendado por dois associados, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Jozielle Quintanilha do N. Soares
Tabelião Substituto
Portaria 08/2025

Parágrafo Primeiro - Os Associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a emendar esforços para a consecução dos objetivos sociais da Na Mata Atlântica

Parágrafo Segundo - A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a que título for, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8 - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho de Administração da Na Mata Atlântica.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, remeterá para aprovação da próxima Assembleia Geral que se realizar. Fundadores têm direito vitalício, salvo renúncia ou exclusão por justa causa.

Artigo 9 - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa, dentre outros, a ausência não justificada em três Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Segundo - Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar, por escrito, sua intenção.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas previstas no parágrafo único;
- II. Propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados; e
- III. Acompanhar a gestão das atividades da Na Mata Atlântica

Parágrafo Único - São direitos reservados **exclusivamente aos associados fundadores e efetivos**:

- I. Votar e serem eleitos para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Na Mata Atlântica;
- II. Votar em deliberação relativa à destituição de dirigente da Na Mata Atlântica;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

III. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação da Na Mata Atlântica; e

IV. Votar em deliberação relativa à alteração do presente Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados, independente da categoria:

- a) Colaborar com os órgãos da administração da Na Mata Atlântica, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- c) Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Na Mata Atlântica, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral.

Artigo 12 - Os conselheiros, associados, parceiros ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 – Dos Parceiros

Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Na Mata Atlântica contará com uma categoria denominada parceiros, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) Colaboradores: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a associação através de doação de quantia financeira, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;

Capítulo III – Da Administração

Artigo 14 - São órgãos de Administração e fiscalização da Na Mata Atlântica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e demais dispositivos aplicáveis.

Assinatura de J. Soares
Tabela Substituta
Portaria 08/2025

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo – A Na Mata Atlântica poderá remunerar os integrantes do Conselho de Administração e as pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços específicos a Na Mata Atlântica, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Junta de Administração
Tabela Substituta
Portaria 08/2025

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 15 - Assembleia Geral é órgão soberano da Na Mata Atlântica, é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Na Mata Atlântica para o qual for convocada.

II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação da Na Mata Atlântica.

VI. Aprovar as contas da Na Mata Atlântica e o balanço patrimonial anual.

VII. Aprovar, "ad referendum", a admissão e exclusão de associados, após deliberação do Conselho de Administração.

VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

IX. Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, sendo que as deliberações definidas nos itens II, III, IV e V são reservadas aos associados fundadores e efetivos.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada seis anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

CA. [assinatura]
[assinatura]

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

Jozelle Quintanilha do A. Soares
Tabela Substituta
Portaria 08/2025

I. Reforma estatutária

II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV. Dissolução, extinção ou liquidação da Na Mata Atlântica

V. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, que dispuserem sobre os incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para um fim específico, sobre o qual poderá deliberar.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Na Mata Atlântica, ou por correio eletrônico enviado aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias. A Assembleia poderá ser realizada de forma virtual e por meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 20 – A Na Mata Atlântica adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração é o órgão de administração da Na Mata Atlântica, sendo composto por, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, sendo um dos quais o Presidente.

Artigo 22 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de seis anos, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração:

I. Aprovar as diretrizes estratégicas da Na Mata Atlântica

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III. Aprovar a indicação de Diretores, apresentados pelo Presidente, para liderar setores administrativos da associação, assim como aprovar sua eventual destituição.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IV. Aprovar o Orçamento Anual da Na Mata Atlântica, a ser elaborado pela Diretoria, e autorizar receitas e despesas extraordinárias sempre que ultrapassem 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado.

V. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a Na Mata Atlântica.

VI. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

VII. Deliberar sobre o pedido de admissão de associados.

VIII. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias da Na Mata Atlântica, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos oficiais da Na Mata Atlântica, incluindo documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, salvo os definidos no parágrafo seguinte, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

I. Do Presidente em conjunto com um Diretor.

II. Do Presidente em conjunto com o procurador de um Diretor.

III. Dois Diretores

IV. Um Diretor em conjunto com um procurador do Presidente.

Parágrafo Segundo – Os seguintes documentos poderão ser assinados, isoladamente, pelo Presidente, ou por um Diretor, ou por um procurador nomeado por algum deles:

I. Contratos de voluntários e estagiários.

II. Recibo de Férias

III. Pedidos de fundos para financiadores, que já estejam formalmente contratados.

IV. Prestação de contas intermediária e final de projetos.

V. Pedidos de reembolso de despesas de colaboradores.

VI. Prestação de contas de colaboradores que tenham recebido adiantamentos.

VII. Recibos de doações recebidas de pessoas naturais.

VIII. Recebimento de valor em moeda estrangeira (câmbio) junto a instituição financeira que estiver realizando o processo.

VIV. Cadastrar e solicitar portador de cartão de débito junto a instituição financeira.

Parágrafo Terceiro – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo Diretor, com firma reconhecida.

Artigo 24 – O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente, podendo ser realizadas de forma virtual ou por meios eletrônicos.

Luizelle Quintana do N. Soares
Tabela Substituição
Portaria 08/2017

CP.
LH

Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I. Representar institucionalmente a Na Mata Atlântica, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior.
- II. Indicar Diretores e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar suas contratações.
- III. Recomendar a eventual destituição de Diretores e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a respectiva rescisão contratual.
- IV. Definir a estratégia da organização e aprová-la junto ao conselho de administração.
- V. Acompanhar as funções dos Diretores.
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 26 – A gestão administrativa da Na Mata Atlântica será exercida por Diretores, profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventual destituições serão promovidas pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Compete aos Diretores:

- I. Administrar e representar a Na Mata Atlântica perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Conselho de Administração e por esse Estatuto.
- II. Participar das Assembleias Gerais.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 20.
- IV. Preparar o Planejamento e Relatório de Atividades anual, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.
- VI. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- VII. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições, seguindo as orientações do Conselho de Administração.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, sendo composto por, no mínimo, dois e, no máximo, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de seis anos, permitida sua reeleição.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

Jozele Quintanilha de A. Soares
Tabela Substituta
Portaria 08/2025

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- I.** Examinar os livros de escrituração da Na Mata Atlântica;
- II.** Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral;
- III.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Na Mata Atlântica; e
- IV.** Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Artigo 30 - O patrimônio da Na Mata Atlântica poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 31 – Constituem fontes de recursos da Na Mata Atlântica:

- I.** As doações, patrocínios, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II.** Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III.** As receitas patrimoniais.
- IV.** Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com o Poder Público.
- V.** Os recursos provenientes de contratos, convênios, patrocínios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI.** Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.
- VII.** Os recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- VIII.** Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX.** As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- X.** Os recursos provenientes de projetos educacionais.
- XI.** Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da Na Mata Atlântica serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Jozele Quintanilha M. Soares
Tabela Substituta
Portaria 08/2025

Artigo 32 – A Na Mata Atlântica será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante da maioria dos presentes, após decisão do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 33 – No caso de dissolução da Na Mata Atlântica, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 34 - O exercício financeiro e fiscal da Na Mata Atlântica coincide com o ano civil.

Artigo 35 - A prestação de contas da Na Mata Atlântica observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V – Disposições Gerais

Artigo 36 - Os membros da Na Mata Atlântica e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2025.



[Signature]

CRISTINA MARIA BARCELOS DE CASTRO MONTEIRO

[Signature]

MAURÍCIO TADEU BARCELLOS DE C. M. PAES DA SILVA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

[Signature]

Edith Barcelos Monteiro
749/RJ - 66.449

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SILVA JARDIM
Tabellã: FÁTIMA BESSA DA SILVA, Rua Luiz Gomes, nº 902, Centro, Silva Jardim/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 15/03/2026, Prot. 701, Lv. B-2
Registro Nº 213, no livro A-4, Fls-52/52
SILVA JARDIM, 16/03/2026
Oficial, _____ Subcrevo e Assino.
Protocolo Central
Emols: 505,52. Fetj: 101,10. Fund: 42,96. Fup: 42,96. Funa: 30,33.
Pncmv: 10,11. Iss: 15,16. Seio: 3,27. Total: 766,56
EFCI: 24427 OAC: Consulte www.tribunal.br/Portal-Extrajudicial/consultas
Protocolo Central

091488
AAC099991

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais o fixado no presente Estatuto.

Artigo 33 - No caso de dissolução da Na Maria Albinha, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 34 - O exercício financeiro e fiscal da Na Maria Albinha coincide com o ano civil.

Artigo 35 - A prestação de contas da Na Maria Albinha observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 36 - Os membros da Na Maria Albinha e seus empregados distribuído as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2025.

Carla Maria Maria, Presidente do Conselho de Administração

Carla Maria Maria, Presidente do Conselho de Administração

Carla Maria Maria, Presidente do Conselho de Administração